CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 10

LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 09 DE Janeiro DE 2017.

Sanciono
Em 09/01/2017.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

"Institui o Programa Cidadão Legislador no Município de Mendes e dá outras providências".

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico)PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituído no Município de Mendes o "Programa Cidadão Legislador".

Art. 2° Poderá participar do "Programa Cidadão Legislador" todo cidadão residente no Município de Mendes, através da apresentação de sugestão legislativa *ao parlamentar em* exercício do mandato, bem como grupos de duas ou mais pessoas, que porventura se interessem.

Art. 3° Em todos os atos relativos à sugestão recebida pelo parlamentar, constará o nome do cidadão que colaborou com a propositura.

Art. 4° O cidadão que colaborar com sugestão legislativa não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim pelo fato de ter apresentado a sugestão parlamentar, mesmo que tais sugestões tornem-se projetos de lei e leis, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 5° Não poderá o "Cidadão Legislador" ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo junto aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6° Não se aplicam as disposições desta Lei em período eleitoral.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes - RJ, 09 de Janeiro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL